

# **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Entidade, Denominação, Sede, Duração e Finalidade**

Art. 1º – A Associação dos Funcionários da UNIPLAC, é uma Entidade que congregará todos os funcionários que a ela se vinculam nos termos deste Estatuto. É uma sociedade civil, com personalidade jurídica, de duração indeterminada, designada pela sigla AFEUP.

§ 1º - A AFEUP tem sua sede no Chacreamento Nossa Senhora Aparecida, quadra “R”, com área superficial de 14.400 mts<sup>2</sup> (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina.

§ 2º - São finalidades da AFEUP:

- a. Defender os interesses dos seus associados;
- b. Zelar pela dignidade e prestígio dos associados;
- c. Estimular entre os associados, o sentido do coleguismo e amizade;
- d. Promover o conagraçamento social e recreativo entre os membros.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Quadro Social**

Art. 2º - Terá direito à Associação, todos os funcionários em atividade e, em dia com o pagamento de suas mensalidades e que possuam vínculo empregatício com a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense- UNIPLAC.

§ 1º - O associado ao se aposentar na Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense poderá permanecer no quadro social, na qualidade de sócio especial, desde que manifeste sua intenção no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a efetivação da rescisão contratual.

§ 2º - O associado aposentado deverá pagar sua contribuição mensal com depósito na conta corrente da AFEUP ou autorizar o débito em conta, da mensalidade e despesas pessoais efetuadas com convênios oferecidos pela AFEUP, até o décimo dia do mês subsequente ao mês em que efetuou as despesas.

§ 3º - O aposentado que ficar inadimplente com suas mensalidades e despesas pessoais por 30 (trinta) dias, será desligado automaticamente do quadro social.

Art. 3º - Todos os associados estarão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade, cujo valor será fixado pela Diretoria, aprovado pela Assembléia, sendo que, ao desligar-se da AFEUP, o associado não terá direito a restituição da importância paga.

§ 1º - Em nenhuma hipótese haverá associado sem contribuição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Sócios**

Art. 4º – São direitos dos sócios:

- a. Emitir opiniões;
- b. Votar e ser votado em qualquer cargo eletivo, de acordo com o presente Estatuto;
- c. Compor e participar das assembleias gerais;
- d. Dirigir-se a Diretoria, por escrito, reclamando qualquer irregularidade ou propondo medidas úteis à AFEUP.
- e. Requerer a Diretoria, em petição fundamentada e subscrita, no mínimo de 1/3 dos sócios, para convocação da Assembléia Geral Extraordinária.
- f. Utilizar as dependências da sede campestre, obedecendo o regulamento previsto neste estatuto.

§ Único – O direito de voto definido na alínea “b”, restringe-se ao sócio pertencente ao quadro de funcionários com cargo ou função de Técnico Administrativo e que esteja em dia com a tesouraria da AFEUP.

Art. 5º – São deveres dos sócios:

- a. Comparecer sempre que convocado às reuniões, aprovadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b. Pagar pontualmente as suas contribuições e quaisquer outras obrigações devidas a AFEUP;
- c. Zelar pelo bom nome da Associação;
- d. Auxiliar e acatar as solicitações dos dirigentes e funcionários da associação;
- e. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as resoluções da Diretoria;
- f. Dirigir-se em termos cortês, aos membros da Diretoria e aos colegas;
- g. Haver-se com probidade e zelo no desempenho das funções que por mandato ou missão lhe forem conferidos.
- h. Zelar pelo patrimônio da AFEUP.

## CAPÍTULO IV

### **Das penalidades:**

Art. 6º – Por infração de disposição deste Estatuto ou resolução da Diretoria, os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão por 3 meses dos direitos disponibilizados pela AFEUP;
- c. Desligamento.

§ Único: A reincidência agravará a penalidade.

Art. 7º – Todo e qualquer procedimento desabonador por parte de qualquer associado e que merece sanções, caberá a diretoria decidir a respeito.

Art. 8º – O associado que estiver atrasado em 02 (duas) mensalidades e despesas efetuadas através de convênios, terá seus convênios bloqueados, até que atualize suas despesas e se, persistir por mais de 3 meses, será desligado da Associação – AFEUP, e somente poderá retornar ao quadro de associados após quitar suas despesas.

## CAPÍTULO V

### **Da Diretoria:**

Art. 9º – A Diretoria será composta exclusivamente por membros eleitos e pertencentes ao quadro de funcionários “Técnicos Administrativos” da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense- UNIPLAC, sendo vetada a participação em qualquer hipótese de sócios não pertencentes ao quadro de funcionários Técnicos Administrativos da UNIPLAC.

§ 1º - A AFEUP será administrada por uma Diretoria eleita conforme definido no art. 9º e composta por 10 (dez) membros a saber:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro;
- g. 1º Diretor Social;
- h. 2º Diretor Social;
- i. 1º Diretor de Esporte;
- j. 2º Diretor de Esporte.

Art. 10º – O mandato da Diretoria será por um período de 02 (dois) anos, sendo eleita pelos associados que estiverem devidamente em dia com as suas obrigações, (mensalidades e despesas) junto a AFEUP.

Art. 11º – A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente em cada mês, ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, devendo todos os atos serem registrados em livro ata com assinatura de cada membro participante.

Art. 12º – O membro da Diretoria que abandonar, o cargo por mais de 30 (trinta) dias ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado perderá o mandato.

Art. 13º – Em caso de perda de mandato ou demissão de qualquer membro da Diretoria, cabe a Diretoria em exercício a nomeação de um substituto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições:**

Art. 14º – Poderão concorrer as eleições os associados que apresentarem os seguintes requisitos:

- a. Ser associado, no mínimo à 90 (noventa) dias antes da publicação do edital para a eleição;
- b. Estar em dia com as obrigações junto a AFEUP;

Art. 15º – As eleições ocorrerão a cada 02 (dois) anos, com data a ser marcada pela Diretoria, a qual comunicará através de edital o local e data da realização, sendo que deverá ser no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do fim do mandato em vigor.

Art. 16º – O voto será direto e secreto, em urna única.

Art. 17º – A abertura da urna ocorrerá logo após as eleições, acompanhada por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente da AFEUP.

§ Único – Caberá recurso junto a Comissão Eleitoral em caso de ser verificada qualquer anormalidade no processo eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 18º – A posse da Diretoria será no mês subsequente ao da eleição em Assembléia Geral marcada pela Diretoria.

Art. 19º – A 1ª Diretoria da AFEUP será eleita em Assembléia Geral e em seguida empossada pela mesma.

Art. 20º – O Presidente poderá ser reeleito uma única vez.

## CAPÍTULO VII

### **Das atribuições da Diretoria:**

Art. 21º – A Diretoria deliberará sempre por maioria de votos, não podendo no entanto deliberar quando em número inferior a 05 (cinco) membros.

Art. 22º – Compete a Diretoria:

- a – Resolver “ad-referendum” da Diretoria, assuntos urgentes, dando ciência dos mesmos na primeira reunião realizada após os fatos;
- b – Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- c – Admitir, contratar, empreitar ou demitir os empregados, que se tornem necessários aos serviços, em qualquer setor das atividades da AFEUP, fixando-lhes os respectivos vencimentos e demais vantagens, demitindo-os quando julgar que seus préstimos são dispensáveis ou não correspondem mais os interesses da Associação;
- d – Mandar fazer consertos, reformas e outras melhorias que julgar conveniente, a critério da Diretoria, desde que não comprometa a situação econômica da AFEUP, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- e - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f - Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- g - Tratar de assunto de interesse social;
- h - Administrar com zelo e honestidade os haveres da AFEUP;
- i - Assinar as Atas de todas as reuniões;
- j - Autorizar as despesas normais da AFEUP;
- k - Baixar regulamentos e regimentos internos;
- l - Propor à Assembléia Geral a fixação de taxas e mensalidades a serem cobradas;
- m - Impor as penalidades de suas competências;
- n - Resolver em casos urgentes, assuntos não previstos no Estatuto;
- o - Nomear comissões, criar e estruturar divisões e demais órgãos que se fizerem necessários e designar seus respectivos membros.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- a. Exercer a administração geral da AFEUP;
- b. Presidir e dirigir todas as reuniões da Diretoria e convocar as extraordinárias;
- c. Autorizar o pagamento das despesas e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- d. Resolver os casos urgentes que dependem de pronta resolução, submetendo-os a apreciação da Diretoria, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- e. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os termos de abertura e encerramento dos livros e/ou documentos contábeis.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos, em caráter interino, assumindo as suas obrigações e responsabilidades;
- b. Assumir a Presidência no caso de renúncia do Presidente;
- c. Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 25º – Compete ao 1º Secretário

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b. Manter atualizado o cadastro de Associados;
- c. Informar ao Tesoureiro sobre admissão e desligamento de Associados;
- d. Encarregar-se das correspondências e das comunicações relativas a qualquer deliberação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Art. 26º – Compete ao 2º Secretário:

- a. Substituir o primeiro em seus impedimentos;
- b. Assumir a Secretaria em caso de renúncia do 1º Secretário;
- c. Assessorar o Secretário Geral;
- d. Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo 1º Secretário.

Art. 27º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Lançar os descontos efetuados pelos associados no sistema;
- b. Assinar com o Presidente, os documentos que envolvem obrigações financeiras;
- c. Controlar a disponibilidade financeira da Associação mantendo a Diretoria informada da situação;
- d. Manter atualizado o controle e registro das receitas e despesas;
- e. Efetuar os pagamentos autorizados;
- f. Outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Art. 28º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b. Assumir a tesouraria em caso de renúncia do 1º Tesoureiro;
- c. Assessorar o 1º Tesoureiro;
- d. Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo 1º Tesoureiro;
- e. Outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Art. 29º – Compete ao 1º Diretor Social:

- a. Organizar festas;
- b. organizar as festas entre os associados, devidamente aprovadas em Assembléia Geral, definidas por cada diretoria
- c. Promover atividades recreativas sociais;
- d. Outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Art. 30º – Compete ao 2º Diretor Social:

- a. Substituir o 1º Diretor Social em seus impedimentos;
- b. Assumir a Diretoria Social no caso de renúncia do 1º Diretor Social;
- c. Assessorar o 1º Diretor Social;
- d. Outros encargos que forem atribuídos pelo 1º Diretor Social;
- e. Outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Art. 31º – Compete ao 1º Diretor de Esporte:

- a. Incentivar e promover a prática de esportes entre os membros associados e entidades convidadas;
- b. Dirigir e organizar as diversas atividades em modalidades esportivas;
- c. Adquirir com autorização da Diretoria, o material esportivo, tê-lo sob sua guarda e zelar por sua boa conservação;
- d. Outras atividades atribuídas pelo Presidente.
- e. Assumir a agenda da sede campestre e encaminhar a autorização aos associado solicitante.

Art. 32º – Compete ao 2º Diretor de Esporte:

- a. Substituir o 1º Diretor de Esporte em seus impedimentos;
- b. Assumir a Diretoria de Esporte no caso de renúncia do 1º Diretor de Esporte;
- c. Assessorar o 1º Diretor de Esporte;
- d. Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo 1º Diretor de Esporte;
- e. Outras atividades atribuídas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal:**

Art. 33º – A AFEUP será fiscalizada, com relação a aplicação dos recursos, por um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros.

### **Das Eleições**

Art. 34º – O Conselho Fiscal será escolhido pelo seus pares, através de votação em Assembléia Geral, sendo 03 (três) titulares com seus respectivos suplentes;

§ Único – Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão atender ao art. 14 do presente Estatuto.

Art. 35º – O Conselho Fiscal exercerá o mandato coincidente com a Diretoria sendo que qualquer membro poderá ser reeleito, dependendo apenas da vontade de seus associados e as determinações do presente Estatuto.

### **Das atribuições**

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Analisar a aplicação dos recursos;
- b. Assinar juntamente com a Diretoria a aprovação das contas de cada exercício da AFEUP;
- c. Propor à Assembléia Geral a formação de uma Comissão de Auditoria, nos casos de dúvidas quanto a aplicação dos recursos, após ouvido a Diretoria;
- d. Convocar suplentes quando necessário, para a formação de quorum à realização das reuniões.

## CAPÍTULO IX

### Das Assembléias:

Art. 37º – A Assembléia será constituída por sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. Ordinariamente para decidir ou homologar assuntos pertinentes a Associação e que devem ser aprovados em Assembléia e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, requerida por 1/5 dos sócios e pelo Presidente para tratar de assuntos urgentes .

Art. 38º – As deliberações, Resoluções da Assembléia Geral, só serão válidas em primeira convocação, quando presentes 1/3 dos sócios, em segunda convocação, ocorrerá com qualquer número cabendo ao Presidente esta verificação.

Art. 39º – As Assembléias Gerais serão conduzidas pelo Presidente da AFEUP ou seu representante conforme previsão contida no estatuto.

Serão convocadas dentro dos seguintes prazos:

- a. Ordinária, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias;
- b. Extraordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 40º – As Assembléias Gerais se realizarão no horário em que constar da convocação. Dos trabalhos será lavrada ata, no livro próprio com assinatura de todos os presentes.

## CAPÍTULO X

### Da Receita e Despesas

Art. 41º – A receita da Associação será classificada em ordinária e extraordinária:

I- Ordinária:

- a- contribuição dos associados;
- b- rendimentos proveniente de aplicações financeiras;
- c- retorno dos convênios.

II- Extraordinária:

- a -Taxas pagas pelos associados;
- b- subvenções, doações e ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c- outras rendas surgidas eventualmente.

Art. 42º - As despesas da Associação serão em classificadas em ordinária e extraordinária.

- \_ I - Despesas Ordinárias:
    - a- Manutenção da sede e despesas funcionais, taxas e impostos.
    - b- Atividades recreativas e festivas;
  - II- Despesas Extraordinárias
    - a- Aquisição de imóveis e outros bens;
- § Único – As despesas ordinárias e extraordinárias juntas não poderão ser superiores a 50% da receita mensal da associação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Regulamento da Sede Campestre** (Aprovado em Assembléia Geral dia 30/11/2005)

#### **Dos Direitos e Deveres dos Sócios**

Art. 43º – São direitos dos sócios:

- I – Solicitar carteira social para si e para seus dependentes.
- II – Participar, com seus dependentes, das festividades e atividades sociais e desportivas, ainda que realizadas fora da sede social, obedecendo seus regulamentos.
- III – Dispor da sede social para realizar festas de caráter privativo.

§ 1º – Ao pretender utilizar os recintos da sede para realizar festas de caráter privativo, o sócio deverá:

- a - Solicitar à pessoa responsável pelo agendamento da sede por escrito ou por telefone e com antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, a devida autorização ou termo de responsabilidade;
  - b - Retirar com o responsável pelo agendamento a autorização devidamente assinada;
  - c - Responsabilizar-se pelos danos que ele ou seus convidados vierem causar por ocasião do evento, bem como pela boa ordem e moral no recinto que ocupar;
  - d - Listar os materiais que serão necessários para realização do evento e esta lista deverá ser entregue ao responsável pela sede, que providenciará o material solicitado.
  - e- Apresentar ao responsável pela sede, a autorização por escrito, para uso da mesma.
- IV – Solicitar à diretoria qualquer providência que julgar necessária à boa ordem da sede campestre da AFEUP, utilizando para esse fim, requerimento ou ofício dirigido a presidência.
  - V – Visitar e /ou agendar as dependências da sede estando licenciado ou aposentado, conforme parágrafo 1º deste regulamento.

Art. 44º – São deveres dos sócios:

- I – Cumprir rigorosamente as disposições do Estatuto e Regulamento Geral da AFEUP, em qualquer dos eventos por ela realizados, dentro ou fora de sua sede.
- II – Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares da

- AFEUP, por si, seus dependentes e seus convidados.
- III – Manter o devido decoro no recinto da sede, ou em quaisquer de suas dependências, e em quaisquer ocasiões, demonstrando respeito recíproco, evitando atritos e mal entendidos que possam prejudicar o bom relacionamento entre sócios ou o conceito, prestígio e imagem da AFEUP.
  - IV – Respeitar o Presidente da AFEUP, bem como a diretoria, nas suas respectivas funções .
  - V – Acatar e respeitar as determinações da Diretoria, contribuindo deste modo para a boa ordem e progresso social e desportivo da Associação.
  - VI – Pagar pontualmente as mensalidades ou qualquer compromisso assinado para com a AFEUP, inclusive estragos feitos em quaisquer de suas dependências, instalações e pertences.
  - VII – Apresentar, a carteira de identificação social, incluindo a de seus dependentes, sempre que for utilizar a sede.
  - VIII – Informar aos respectivos dependentes e convidados as disposições previstas neste instrumento.

### **Dos dependentes**

Art.45º – São dependentes do associado:

- I – Seu cônjuge, ou pessoa com quem conviva a caráter duradouro, contínua e publicamente;
- II – Filhos, enteados, tutelados e menores sob guarda judicial, enquanto menores de 21 anos;
- III – Os titulares poderão considerar seus pais como dependentes, somente quando comprovarem a dependência;

§ 1º – A prova de condição de dependente é feita mediante exibição dos seguintes documentos:

- a - Certidão do registro civil ou declaração correspondente para o cônjuge, filhos, enteados e genitores;
- b- Certidão de termo de tutela para os tutelados;
- c- Termo judicial de guarda e posse de menor, para menor sob guarda.
- d- Comprovante de inscrição como dependente na previdência social oficial e/ou outros documentos, a critério da diretoria, para a pessoa com quem viva em caráter duradouro, contínua e publicamente;

§ 2º – Os limites de idade previstos no regulamento serão desconsiderados, se os filhos, enteados ou tutelados do associado forem portadores de necessidades especiais e com eles residirem.

§ 3º – Enquanto integra a sociedade conjugal, nos termos da lei civil, o sócio não poderá apresentar convivente como dependente.

### **Das Infrações e Punições**

Art. 46º – As infrações estabelecidas no Estatuto e no Regulamento Geral serão classificadas como

“leves”, “graves” e “gravíssimas”, considerando as circunstâncias em que foram cometidas, suas conseqüências e a intenção do infrator.

§ 1º – Serão consideradas infrações leves:

- I – Desrespeitar os membros da Diretoria e funcionários da AFEUP, desde que possa comprovar;
- II– Desrespeitar os outros sócios nas dependências da Sede, desde que possa comprovar;
- III– Descumprir medidas de ordem interna, embaraçar sua execução ou para isto concorrer;
- IV– Subornar ou tentar subornar árbitros contratados pela sede para arbitrar competições esportivas;

§ 2º - Serão consideradas infrações graves:

- I – Comprometer a imagem da AFEUP, dentro ou fora de suas dependências, desde que possa comprovar;
- II– Avariar ou inutilizar bens da AFEUP e, provada a culpa, recusar-se ao pagamento indenizatório aplicado pela Diretoria.
- III – Agredir verbalmente ou fisicamente outra pessoa nas dependências da Sede;
- IV– Subtrair para si ou para “outrem” qualquer bem pertencente à AFEUP;
- V – Prática de ato atentatório ao pudor e aos bons costumes;

§ 3º - Serão consideradas infrações gravíssimas:

- I – Promover conflitos nas dependências da Sede ou fora dela, quando o estiver representando;
- II – Frequentar as dependências da sede enquanto estiver em vigor pena de suspensão do direito de frequentá-la;
- III – Recusar-se a receber ou cumprir a penalidade imposta, salvo o recurso previsto neste regulamento;
- IV – Travar rixas ou lutas corporais nas dependências da Sede;
- V – Portar, consumir ou comercializar substâncias consideradas pela lei como tóxicas que criem dependência física ou psíquica;

Art.47º – Serão consideradas circunstâncias atenuantes para a classificação das infrações:

- I – Motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovados;
- II – A primariedade do infrator;
- III – A relevância dos serviços à Associação prestados pelo infrator;

§ Único – Se o infrator tiver agido em legítima defesa ou de terceiro será isento de punição, desde que seja comprovada a legítima defesa.

Art. 48º – Serão consideradas circunstâncias agravantes para a classificação das infrações:

- I – Mal comportamento anterior;
- II – Reincidência na infração;
- III – A premeditação da infração;
- IV – Provocar lesão corporal em “outrem”;

V – Se negar o pagamento ou reposição de bens da AFEUP, quando for comprovado o prejuízo para a mesma;

Art. 49º – No caso de infração leve será aplicada “advertência por escrito” pela presidência. No caso de “infração grave” será aplicada pena de suspensão temporária do direito de freqüentar as dependências da sede, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, que somente será aplicada após deliberação da diretoria. No caso de “infração gravíssima” o infrator será eliminado do quadro social, pena que somente será aplicada após parecer favorável de comissão disciplinar, criada pela presidência, com o aval da diretoria, conforme prevê o art.9º.

Art. 50º – Das penalidades impostas caberá recurso à Comissão Disciplinar e à Diretoria os casos de infração grave ou gravíssima e, somente à Diretoria nos demais casos.

§ Único – A anulação ou diminuição da pena imposta, não constitui desaprovação ao ato da diretoria ou de algum membro desta.

Art. 51º - A Diretoria formará Comissão Disciplinar, constituída de 3 (três) associados, a qual será competente para apurar qualquer infração praticada por sócio, facultando-se a este, quando submetido a processo, o direito a ampla defesa.

§ 1º– O resultado será apresentado, mediante relatório, da Diretoria e ou da comissão disciplinar, para os fins dos artigos 48 e 49 deste Regulamento.

§ 2º – No caso de agressão física, poderá a Comissão Disciplinar requerer exame de corpo delito.

§ 3º - Tratando-se de convidado, no caso de ofensa aos princípios sociais e morais da associação, responde com ele o associado que o convidou.

Art. 52º – Igualmente serão consideradas infrações, condutas relacionadas na legislação penal como crime ou contravenção penal.

### **Das Dependências da Sede**

Art. 53º - Utilização da piscina

- I- A Associação não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos ou roubos, inclusive de pertences esquecidos no espaço da piscina;
- II- o uso da piscina é exclusivo para sócios e seus dependentes conforme Art.3º, mediante apresentação da carteirinha social na entrada da piscina;
- III – o sócio poderá convidar para o uso da piscina, somente duas crianças até 12 anos;
- IV- antes de entrar na piscina, todos deverão passar pela ducha;
- V- é proibido a entrada de garrafas ou alimentos no espaço cercado da piscina;
- VI- o sócio deverá zelar pela limpeza do espaço e da piscina;
- VII – o sócio e seus dependentes deverão atualizar atestado médico, obrigatoriamente em todas as temporadas;

Art. 54º – Utilização do campo de futebol

- I- Para agendar o campo de futebol, um dos times deverá ser composto por no mínimo de 5 (cinco) associados ou por 3(três) associados e 2 (dois) dependentes;
- II- é proibido a entrada de garrafas ou alimentos no espaço cercado do campo;
- III- fica assegurado à diretoria fixar placas ou não nos arredores do campo;
- IV- será permitido o agendamento do campo de Terça à Sábado, ficando o Domingo e feriados livres para uso somente dos associados e dependentes.

Art. 55º – utilização dos salões A e B

- I – cumprir as determinações estabelecidas neste regulamento;
- II – o agendamento para festas privativas será permitido de terça a sábado no salão A e B;
- III – a associação pode optar por comercializar ou não bebidas, caso o sócio desejar deverá providenciá-las;
- IV- O Domingo e feriados serão dias livres para utilização das dependências da sede pelos associados.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais

Art. 56º - Em caso de dissolução da AFEUP será feita em Assembléia Geral, e o seu patrimônio passará à guarda da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Art. 57º – A regulamentação específica para o funcionamento dos departamentos e atividades específicas de lazer, as quais por sua peculiaridade assim o exigem, são atribuições dos Diretores aos quais a atividade esta afeta, sendo que a critério da Diretoria ou por imposição legal, terão suas regras afixadas em local visível.

Art. 58º – A regulamentação para uso de áreas comuns: churrasqueiras, camping, piscinas, parques e afins, é atribuição da Diretoria da AFEUP, que afixará regras permitindo o pleno uso aos sócios.

§ Único: As normas e regras acima referendadas deverão ser aprovadas em reunião de Diretoria e constar em Ata e após aprovação em Assembléia Geral. A secretaria da AFEUP manterá em arquivo as regulamentações.

Art. 59º – A AFEUP não aluga nem empresta seus imóveis e utensílios, ou quaisquer outros pertences, exceto em casos excepcionais, sob autorização da **Diretoria**.

Art. 60º – De acordo com as leis e regulamentos que regem a prática do desporto amadorista no país, é expressamente vetado à AFEUP, remunerar seus atletas ou praticantes de qualquer esporte por ele cultivado.

Art. 61º – A AFEUP poderá manter serviço de bar e restaurante, a critério da Diretoria.

Art. 62º – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria da AFEUP em exercício.

Lages, ( SC), 13 de dezembro de 2006.

AFEUP – Associação dos Funcionários das Escolas Unidas  
do Planalto Catarinense – UNIPLAC

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado  
Presidente

Raphael Branco  
Vice Presidente

Carla Simone Palhano de Oliveira  
1º Tesoureiro

Deise Cristina  
2º Tesoureiro

Fernando Soares  
1º Secretário

Fernanda de Souza  
2º Secretário

Simone Holtrup Bianchini  
Diretor Social

Carla Ramos  
Diretor Cultural

Cleiton Dutra  
Diretor de esportes

Claudete Andrade  
Diretor de esportes